

POLÍTICA DE PORTA-VOZES				
Governança Corporativa				
Publicação: 29/06/2018				

# POLÍTICA DE PORTA-VOZES MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.



POLÍTICA DE PORTA-VOZES			
Governança Corporativa			
Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
Classificação: Público	Naministração	macrominado	2770072010

# **SUMÁRIO**

1.		
1.	INTRODUÇÃO	. 3
2.	ABRANGÊNCIA	. 3
3.	DEFINIÇÕES	. 3
4.	OBJETIVOS	. 4
5.	GESTÃO	. 4
6.	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	. 5
7.	PORTA-VOZES	. 5
	POSTURA	
9.	PENALIDADE E VEDAÇÕES	. 7
10.	PRODUÇÃO DE CONTEÚDO	. 7
11.	POSICIONAMENTO	. 7
12.	CONVITE PARA EVENTOS	. 7
13.	DISPOSIÇÕES FINAIS	. 8
14	REFERÊNCIAS	8



POLÍTICA DE PORTA-VOZES			
Governança Corporativa			
Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
Classificação: Público	- Naminstração	macterminado	27/00/2010

# APROVAÇÃO PERANTE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A presente Política de Porta-Vozes foi aprovada pelo Conselho de Administração da MGI – Minas Gerais Participações S.A., em 29/06/2018 – ARCA 009/2018.

# 1. INTRODUÇÃO

1.1 A presente Política foi elaborada nos termos da Lei 13.303/2016, do Decreto 47.154/2017 e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo (i) definir os critérios para prestação de informações tempestivas e de qualidade à imprensa e ao público em geral; e (ii) proporcionar acesso à imprensa e ao público em geral de informações de interesse, sempre em observância às normas aplicáveis e à Política de Divulgação.

## 2. ABRANGÊNCIA

A Política de Porta-Vozes aplica-se a todo o corpo de empregados e membros estatutários da MGI e, no que couber, à EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A., subsidiária da MGI, conforme faculta o art. 14 do Decreto Estadual nº 47.154/2017.

# 3. DEFINIÇÕES

- 3.1 São considerados termos definidos, para fins desta Política de Porta-Vozes, no singular ou no plural, os termos a seguir.
  - "Companhia" significa a MGI Minas Gerais Participações S.A.
  - <u>"Lei 13.303"</u> significa a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e suas alterações.
  - <u>"Decreto 47.154"</u> significa o Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, e suas alterações.



POLÍTICA DE PORTA-VOZES			
Governança Corporativa			
Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
Classificação: Público	Administração	macterminado	27/00/2010

<u>"Política"</u> significa a presente Política de Porta-Vozes da MGI, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

<u>"Política De Divulgação"</u> Significa a Política de Divulgação de Informações aprovada pelo Conselho de Administração.

#### 4. OBJETIVOS

- 4.1 Definir procedimentos para relacionamento entre a MGI e a imprensa, bem como esclarecer procedimentos e interlocutores para as etapas de contato com a imprensa;
- 4.2 Definir com clareza quem estará autorizado a falar em nome da MGI, seja diretamente com a imprensa ou em eventos e outras ocasiões que possam ter a presença de representantes de imprensa;
- 4.3 Proporcionar transparência, qualidade, coerência e uniformidade das informações prestadas por empregados autorizados a falar em nome da MGI ao público em geral, para que haja coerência entre as diversas áreas da Companhia;
- 4.4 Manter um relacionamento ético, profissional e de forma tempestiva na prestação de informações da MGI;
- 4.5 Atender à imprensa com presteza e proativamente, não aceitando ofertas de matérias pagas ou acordos, nem permutando propaganda por espaço editorial na mídia nacional ou estrangeira;
- 4.6 Preservar informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo.

## GESTÃO

- 5.1 Compete exclusivamente ao Conselho de Administração aprovar quaisquer alterações à presente Política.
- 5.2 A diretoria responsável pela execução e acompanhamento da presente Política é a Diretoria Administrativa.



POLÍTICA DE PORTA-VOZES			
Governança Corporativa			
Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
Classificação: Público	Administração	macterminado	27/00/2010

5.3 A Superintendência é responsável pelas estratégias e pelo controle das atividades de comunicação da Companhia com a imprensa, com a aprovação da Diretoria Administrativa.

## 6. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- O Conselho de Administração é o responsável pela aprovação da Política de Porta-Vozes, consoante previsão Estatutária e legal;
- 6.2 A Diretoria Executiva é responsável por desenvolver e coordenar a política de comunicação na MGI;
- 6.3 Cabe também à Diretoria Executiva aprovar e submeter a Política de Porta-Vozes à aprovação do Conselho de Administração da MGI e instituir atos de designação para o exercício da função de porta-voz, especificando os limites de atuação.
- 6.4 Cabe às áreas responsáveis pelas informações prestadas, assessorar os porta-vozes da Companhia atendendo às demandas por eles solicitadas com agilidade, proporcionando-lhes o acesso às informações de interesse, alertando-os sobre aquelas que, por dever de sigilo, não puderem ser fornecidas.
- 6.5 Ao empregado cabe cumprir a função de porta-voz que lhe for atribuída.

## 7. PORTA-VOZES

- 7.1 Cabe única e exclusivamente ao porta-voz falar em nome da MGI, nos assuntos de sua competência.
- 7.2 Nenhum empregado, funcionário ou membro da administração da MGI pode manifestar-se publicamente, em nome da Companhia, com a imprensa ou não, sem a prévia autorização, conforme estabelecido nesta Política.
- 7.3 As informações prestadas por porta-vozes devem estar sempre alinhadas com a gestão administrativa da Companhia, não sendo admitida a emissão



POLÍTICA DE PORTA-VOZES			
Governança Corporativa			
Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
Classificação: Público	Administração	macterminado	27/00/2010

de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as políticas da MGI.

- 7.4 Serão considerados porta-vozes da MGI junto à imprensa, as pessoas designadas pelo Diretor-Presidente e que possuam maior conhecimento técnico sobre o tema em questão.
- 7.5 Os porta-vozes deverão falar com a imprensa após alinhamento do entendimento com a área responsável pela informação, com a finalidade de identificação do assunto e adequação da entrevista;
- 7.6 O porta-voz deve comunicar imediatamente ao Diretor-Administrativo e à área responsável pela informação sempre que for procurado por qualquer veículo de comunicação.
- 7.7 De preferência, as entrevistas serão acompanhadas por membro da área que prestou as informações solicitadas.

## 8. POSTURA

- 8.1 No relacionamento com a imprensa o porta-voz falará em nome da MGI em conformidade com esta Política. Não será permitido ao porta-voz emitir opiniões pessoais de qualquer natureza que estejam em desacordo com as políticas da MGI.
- 8.2 O porta-voz deve adotar uma posição objetiva e clara na prestação das informações.
- 8.3. Em situações em que for solicitado a um porta-voz prestar informações fora da sua competência, este deverá encaminhar imediatamente a demanda ao porta-voz competente para atender à solicitação, reportando tal fato ao solicitante.
- 8.4 No caso de prestação de informações preliminares, caberá ao porta-voz constar ressalva quanto à possibilidade de mudança na informação após a apuração completa dos fatos.



POLÍTICA DE PORTA-VOZES			
Governança Corporativa			
Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
Classificação: Público	/ Administração	macterminado	27/00/2010

# 9. PENALIDADE E VEDAÇÕES

- 9.1 O não cumprimento desta Política será submetido e examinado pela Comissão de Ética, que irá encaminhar o resultado das análises à Diretoria e esta decidirá quais as medidas cabíveis.
- 9.2 É vedada à pessoa não autorizada falar em nome da MGI sem prévia autorização, conforme estabelecido nesta política.
- 9.3 É vedado ao empregado designado delegar a função de porta-voz que lhe for atribuída, salvo autorização da Diretoria responsável.

# 10. PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

- 10.1 Caberá a cada área da MGI a responsabilidade pela produção de conteúdo a serem distribuídos nos canais de comunicação da Companhia e também pelos "Comunicados à Imprensa" publicados;.
- 10.1 Os textos devem ser submetidos à aprovação da Superintendência, que os levará ao conhecimento prévio da Diretoria responsável e do Diretor Presidente.

## 11. POSICIONAMENTO

- 11.1 Os porta-vozes da MGI não poderão posicionar-se contrariamente às políticas e normas definidas pela Companhia.
- 11.2 Empregados da MGI, agindo de forma independente da Companhia, devem envidar os melhores esforços para que não seja atribuída à sua relação com a MGI, a autoria do texto.

## 12. CONVITE PARA EVENTOS

12.1 Os convites para eventos de qualquer natureza, em que houver uma representação oficial da MGI, devem ser encaminhados e centralizados na Diretoria Executiva, que se encarregará de retransmiti-los aos porta-vozes.



POLÍTICA DE PORTA-VOZES			
Governança Corporativa			
Publicação: 29/06/2018  Classificação: Público	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018

12.2 Cabe ao empregado, quando convidado em nome da MGI, informar por escrito ou de forma eletrônica, diretamente à Diretoria Executiva.

# 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política de Porta-Vozes da MGI - Minas Gerais Participações S.A. atende às disposições da Lei Federal 13.303/16 e do Decreto Estadual 47.154/17.

## 14. REFERÊNCIAS

- 14.1 Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 14.2 Decreto Estadual 47.154 de 20 de fevereiro de 2017.
- 14.3 Lei de Acesso à Informação (LAI). Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011.